

22.751 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.867 - CLASSE 19ª - ZÉ DOCA - MARANHÃO.

Relator	Ministro Felix Fischer.
Interessado	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL. DESLOCAMENTO PARA LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO. RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.054/2005. MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE. INDEFERIMENTO.

1. A Resolução-TSE nº 20.054/2005, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Justiça Eleitoral, estabelece no art. 1º, § 1º, II, que a definição das localidades de difícil acesso será feita por esta Corte Superior mediante proposta motivada pelo e. Tribunal Regional Eleitoral.

2. O pagamento de diárias referente ao deslocamento para localidades pertencentes à mesma jurisdição constitui exceção à regra, devendo a excepcionalidade estar satisfatoriamente demonstrada por meio de documentos.

3. Pedido de homologação indeferido, por não estar motivado suficientemente.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pleito, na forma do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 3 de abril de 2008.

22.755 - PETIÇÃO Nº 1.450 - CLASSE 18ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Relator	Ministro Ari Pargendler.
Requerente	Diretório Nacional do Partido Social Liberal - PSL, por seu presidente em exercício.

Ementa:

PARTIDO POLÍTICO. PSL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO.

- Uma vez não sanadas as irregularidades apontadas, após diversas oportunidades para fazê-lo, impõe-se a desaprovação da prestação de contas do PSL referente ao exercício financeiro de 2003.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, desaprovam a prestação de contas, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 8 de abril de 2008.

Pautas de Julgamento**PAUTAS DE JULGAMENTO****RETIRADA DE PAUTA****RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28500 (*)**

ORIGEM	: REGINÓPOLIS - SP (95ª ZONA ELEITORAL - PIRAJUÍ)
RELATOR	: MINISTRO FELIX FISCHER
RECORRENTE	: CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO
ADVOGADOS	: MARGARETH DE CASTRO FERRO BRUNHARO E OUTROS
RECORRIDOS	: CLAUDEMIRO UNDCIATTI E OUTRA
ADVOGADOS	: ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO E OUTROS
RECORRIDO	: MARCO ANTONIO MARTINS BASTOS
ADVOGADOS	: RICARDO FILGUEIRAS PINHEIRO E OUTROS

(*) Por determinação do gabinete do Ministro Relator, conforme andamento processual de 22.4.2008, o presente Processo foi retirado da pauta de julgamentos nº 19/2008, publicada no Diário da Justiça de 15.4.2008.

Brasília, 22 de abril de 2008.

JOSÉ VALMIR FERREIRA
Secretário das Sessões

Coordenadoria de Processamento**Intimação****PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 26/2008/SEPROC2/CPRO/SJD**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3743 SIMÕES FILHO-BA
IMPETRANTE: PARTIDO PROGRESSISTA (PP) - MUNICIPAL.
ADVOGADA: TATIANA PINHEIRO COUTINHO.
AUTORIDADE COATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA.
LITISCONSORTE PASSIVO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - MUNICIPAL.
LITISCONSORTE PASSIVO: EDSON GOMES DE SANTANA.
Ministro Ari Pargendler
Protocolo: 8099/2008

Fica intimado o impetrante, por sua advogada, do despacho exarado pelo Exm.º Sr. Ministro Ari Pargendler com o seguinte teor:

“À vista do que consta da peça de fl. 222, extraída por cópia dos autos do Mandado de Segurança nº 3.732/BA, diga o impetrante se a segurança está prejudicada.

Intime-se.

Brasília, 17 de abril de 2008.

Ministro Ari Pargendler

Relator”

JORGE MARLEY DE ANDRADE

Secretário Judiciário

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3747 SIMÕES FILHO-BA
IMPETRANTE: PARTIDO PROGRESSISTA (PP) - MUNICIPAL.
ADVOGADA: TATIANA PINHEIRO COUTINHO.
AUTORIDADE COATORA: PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO, Juiz Membro do TRE.
LITISCONSORTE PASSIVO: VIVALDO PAIM LIMA.
LITISCONSORTE PASSIVO: PARTIDO DA REPÚBLICA (PR) - MUNICIPAL.
Ministro Ari Pargendler
Protocolo: 8094/2008

Fica intimado o impetrante, por sua advogada, do despacho exarado pelo Exm.º Sr. Ministro Ari Pargendler com o seguinte teor:

“À vista do que consta da peça de fl. 214, extraída por cópia dos autos do Mandado de Segurança nº 3.732/BA, diga o impetrante se a segurança está prejudicada.

Intime-se.

Brasília, 17 de abril de 2008.

Ministro Ari Pargendler

Relator”

JORGE MARLEY DE ANDRADE

Secretário Judiciário